



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

DELIBERAÇÃO N.º 15/2026/1

Considerando que a fiscalização dos bilhetes e outros títulos de transporte, nomeadamente, em autocarros, é efetuada, na respetiva área de atuação, por agentes com funções de fiscalização das próprias empresas de transportes ou de empresas contratadas por estas para esse efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua atual redação;

Considerando que nos termos do disposto n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua atual redação, cabe na Região Autónoma da Madeira (RAM) ao Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, na sua atual redação, ajuramentar e credenciar os agentes de fiscalização das concessionárias de serviço público de transportes rodoviário de passageiros;

Considerando que os procedimentos para ajuramentação de agentes de fiscalização, na RAM, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IMT, IP-RAM;

Assim, para efeitos do estabelecido no disposto n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de dezembro, compaginado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro, o Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM delibera aprovar os seguintes procedimentos para ajuramentação dos agentes de fiscalização dos bilhetes e outros títulos de transporte, nomeadamente, em autocarros:

- 1) A ajuramentação de agentes de fiscalização das empresas concessionárias de serviço público de transportes rodoviário de passageiros é efetuada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM;
- 2) Os pedidos de ajuramentação são efetuados mediante requerimento das empresas concessionárias, contendo todos os elementos de identificação respeitantes ao ajuramentado, anexando fotocópia do respetivo cartão de cidadão e do cartão da empresa;
- 3) O ato de ajuramentação é presencial, sendo lavrado “Termo de Juramento”, em duplicado, conforme modelo Anexo à presente deliberação;
- 4) É criado na Direção de Serviços de Concessões, um registo permanente dos agentes de fiscalização ajuramentados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- 5) Pelos atos de ajuramentação é devida a taxa prevista na Portaria n.º 577/2025, de 17 de outubro, que será paga previamente ao ato de ajuramentação.
- 6) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

O Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, no Funchal aos doze dias do mês de maio de 2026.

O Presidente do Conselho Diretivo

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo

A Vogal do Conselho Diretivo